

Processo n.: @PPA 17/00339378

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Carmen Aparecida Branco Ramos

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica DAP

Decisão n.: 286/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. DENEGAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte concedida a CARMEN APARECIDA BRANCO RAMOS, em decorrência do óbito do servido ativo AIRTON ROGERIO RIBEIRO RAMOS, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde no momento da concessão da pensão, matrícula nº 031751-9-01, CPF nº 098.877.419-49, consubstanciado no Ato nº 1095/IPREV, de 23/05/2016, considerado ilegal em razão do:

1.1. Enquadramento Do Servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal, consoante a Súmula nº 01 do Tribunal de Contas do Estado.

2. CONSIDERAR PREJUDICADA A APLICAÇÃO do artigo 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, haja vista que o servidor falecido era inativo e foram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, embora a alteração na denominação do cargo resulte na denegação do registro.

3. DAR CIÊNCIA da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 29/2018

Data da sessão n.: 09/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC